



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 50.849, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.
(publicado no DOE n.º 221, de 14 de novembro de 2013)

Altera o Decreto nº [49.558](#), de 6 de setembro de 2012, que regulamenta as promoções da carreira de Agente Fiscal do Tesouro do Estado, disciplinada pela Lei Complementar nº [13.452](#), de 26 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VI, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº [49.558](#), de 6 de setembro de 2012, que regulamenta as promoções da carreira de Agente Fiscal do Tesouro do Estado, disciplinada pela Lei Complementar nº [13.452](#), de 26 de abril de 2010, conforme segue:

I - fica acrescentado o § 3º ao art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§ 3º A quantidade de vagas disponíveis para promoção tomará por base o último demonstrativo semestral do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda publicado no Diário Oficial do Estado, acrescida das vagas que forem abertas pelo próprio processo de promoção.

II - os §§ 1º e 2º do art. 9º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 1º A Divisão de Recursos Humanos da Supervisão de Administração - DRH/SUPAD encaminhará os Boletins de Avaliação aos avaliadores em até 20 (vinte) dias depois de encerrado o período-base de avaliação.

§ 2º Os Boletins de Avaliação serão devolvidos à DRH/SUPAD, com a ciência do avaliado, em até trinta dias contados da data de seu recebimento pelo avaliador.

III - no art. 12, os §§ 1º e 2º passam a ser §§ 2º e 3º, fica acrescentado novo § 1º e o § 3º passa a ser § 4º com a seguinte redação:

Art. 12. ...

§ 1º A chefia imediata, após avaliação das condições essenciais, submeterá a avaliação à apreciação da autoridade superior, que poderá confirmá-la ou modificá-la.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º Após a apreciação da autoridade superior, será dada ciência da avaliação ao AFTE dentro do período previsto no § 2º do art. 9º deste Decreto.

IV - no art. 16, é dada nova redação aos §§ 1º e 2º e fica acrescentado o § 3º, conforme como segue:

Art. 16. ...

§ 1º Quando o recurso referir-se às condições essenciais será encaminhado ao avaliador, que se manifestará, no prazo de cinco dias, contados do seu recebimento, e o devolverá ao Conselho Superior da Receita Estadual para decisão.

§ 2º Quando o recurso referir-se às condições complementares será encaminhado à SUDESQ, que se manifestará no prazo de cinco dias, contados do recebimento do Expediente, e o encaminhará ao Conselho Superior da Receita Estadual para decisão.

§ 3º Previamente à sua decisão, o Conselho Superior da Receita Estadual poderá solicitar nova manifestação sobre o recurso ao avaliador ou à SUDESQ, bem como esclarecimentos à autoridade superior, à DRH/SUPAD e à Corregedoria-Geral.

V - o parágrafo único do art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. ...

...

Parágrafo único. Compete à DRH/SUPAD manter banco de dados de pessoal atualizado, bem como prestar suporte administrativo durante o processo de promoções, cujos procedimentos poderão ser realizados por meio eletrônico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de novembro de 2013.

FIM DO DOCUMENTO